

三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年七月十日

行政長官 崔世安

### 第 208/2014 號行政長官批示

就與華聯創基建築工程有限公司訂立執行「石排灣公園興建小熊貓館工程」的合同，已獲第386/2012號行政長官批示許可；

然而，為配合工程的實際進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$15,469,612.00（澳門幣壹仟伍佰肆拾陸萬玖仟陸佰壹拾貳元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第386/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2014年 ..... \$ 15,469,612.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.10、次項目7.020.333.01的撥款支付。

二零一四年七月十一日

行政長官 崔世安

### 第 209/2014 號行政長官批示

就與Gabinete de Arquitectura Eddie Wong, Limitada訂立提供「製訂傳染病大樓、行政大樓、醫院宿舍及仁伯爵綜合醫院第一期擴建工程之設計工作」服務的合同，金額為\$54,904,700.00（澳門幣伍仟肆佰玖拾萬肆仟柒佰元整），已獲第293/2005號行政長官批示許可，而該批示其後經第320/2007號行政長官批示修改；

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Julho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 386/2012, foi autorizada a celebração do contrato com a AD & C Engenharia e Construções Companhia Limitada, para a execução da empreitada de «Construção de Pavilhão do Panda Pequeno no Parque de Seac Pai Van»;

Entretanto, para articular o progresso real da obra, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 15 469 612,00 (quinze milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, seiscentas e doze patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 386/2012 é alterado da seguinte forma:

Ano 2014.....\$ 15 469 612,00

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.10, subacção 7.020.333.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

11 de Julho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 293/2005, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 320/2007, foi autorizada a celebração do contrato com o Gabinete de Arquitectura Eddie Wong, Limitada, para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto da Empreitada de Alargamento do Edifício de Doenças Infecto-Contagiosas, Edifício Administrativo, Edifício Residencial Hospitalar e Edifício da Fase I do Centro Hospitalar Conde São Januário», pelo montante global de \$ 54 904 700,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentas e quatro mil e setecentas patacas);

然而，由於傳染病大樓、行政大樓、醫院宿舍的原設計圖則超過第83/2008號行政長官批示訂定東望洋燈塔周邊區域興建的樓宇容許的最高海拔高度，有必要調整合同內容、減少整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第293/2005號行政長官批示所述合同的整體費用減少為\$31,798,150.00（澳門幣叁仟壹佰柒拾玖萬捌仟壹佰伍拾元整），以及相關開支分段支付方式修改如下：

2005年 .....	\$ 5,490,470.00
2006年 .....	\$ 10,980,940.00
2008年 .....	\$ 10,980,940.00
2009年 .....	\$ 2,607,480.00
2010年 .....	\$ 869,160.00
2014年 .....	\$ 869,160.00

二、二零零五年至二零零六年及二零零八年至二零一零年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目4.021.016.14的撥款支付。

二零一四年七月十四日

行政長官 崔世安

### 第 210/2014 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司提供「離島醫療綜合體地基處理工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Entretanto, considerando que o projecto inicial do Edifício de Doenças Infecto-Contagiosas, Edifício Administrativo e Edifício Residencial Hospitalar excede as cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas zonas de imediações do Farol da Guia do Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008, é necessário introduzir um aditamento ao contrato, reduzir o montante global e alterar o escalonamento inicialmente fixado no n.º 1 do citado despacho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 293/2005 é reduzido para \$ 31 798 150,00 (trinta e um milhões, setecentas e noventa e oito mil, cento e cinquenta patacas), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

Ano 2005 .....	\$ 5 490 470,00
Ano 2006 .....	\$ 10 980 940,00
Ano 2008 .....	\$ 10 980 940,00
Ano 2009 .....	\$ 2 607 480,00
Ano 2010 .....	\$ 869 160,00
Ano 2014 .....	\$ 869 160,00

2. Os encargos referentes aos anos de 2005 a 2006 e de 2008 a 2010 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 4.021.016.14, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

14 de Julho de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2014

Tendo sido adjudicada à empresa GL – Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada a prestação dos serviços de «Empreitada de Tratamento de Solos de Fundação do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: